

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

LEIS / EDITAL



LEIS / EDITAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 327/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização de criação do Centro de controle de Zoonoses e das populações animais no Município de CRISTÓPOLIS, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Centro de Controle de Zoonoses

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Controle de Zoonoses, órgão subordinado ao Setor da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual ficam atribuídas as seguintes competências:

I – Planejar, coordenar, avaliar e executar as ações e os programas de Saúde Pública relacionados ao diagnóstico, prevenção e controle das zoonoses e das endemias, assim consideradas as doenças ou infecções transmissíveis pelos animais ao homem, ou vice-versa, atuando de forma integrada com os demais órgãos ou agentes incumbidos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cristópolis;

II – Estudar a dinâmica da proliferação dos animais sinantrópicos, tais como roedores, baratas, moscas, pernilongos, escorpiões, etc, com identificação e classificação das espécies e definição de riscos e incômodos a saúde pública;

III – Realizar atendimento a população, com vistas ao controle e combate das zoonoses e dos animais sinantrópicos, considerando o perfil epidemiológico de cada região;

IV – Executar ações específicas de vigilância e controle das zoonoses e das populações animais urbanas, através da vacinação e registro de animais, apreensão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

e observação de animais doentes ou suspeitos de raiva ou outras zoonoses; do combate a vetores, roedores, etc; da avaliação das metodologias e dos insumos a serem utilizados nos respectivos programas e do desenvolvimento de resistência dos inseticidas empregados;

Art. 2º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das zoonoses e das populações animais:

- I- Preservar o bem-estar e a saúde pública, mediante o emprego de métodos veterinários especializados;
- II- Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade causadas pelas zoonoses urbanas prevalentes;
- III- Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
- IV- Proceder ao registro dos animais domésticos existentes no município.

Art. 3º - O Centro de Controle de Zoonoses desenvolverá suas atividades em local apropriado, com dependências destinadas ao recolhimento de animais apreendidos que:

- I – Estejam soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
- II – Não possam ser mantidos por seus proprietários, para fins de seu encaminhamento a instituição pública ou privada que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais e seja adequada a sua adoção;
- III – Estejam submetidos a maus tratos por seus proprietários ou responsáveis, hipótese que será caracterizada por atos de crueldade, tais como tortura, ausência de alimentação mínima necessárias, uso de animais feridos, excesso de peso de carga, submissão a experiência pseudocientífica, observando-se, no que couber, o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1984, e suas alterações, e demais normas legais pertinentes;
- IV – Sejam suspeitos de raiva ou outras zoonoses;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

V – cuja criação ou uso sejam proibidas na legislação pertinente e, inclusive, na presente Lei;

VI – Estejam mantidos em condições inadequadas de vida e alojamento, assim entendida a sua manutenção em contato direto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em locais que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;

VII – Sejam mordedores viciosos, ou seja, causadores de mordeduras repetidas em pessoas ou animais, sem qualquer provocação, condição esta constatada por autoridade sanitária ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 4º - Os animais recolhidos às dependências do Centro de Controle de Zoonoses serão registrados com menção da espécie, data, local e período da apreensão, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e outros elementos pertinentes à sua identificação, e as espécies canina e felina deverão ser obrigatoriamente vacinadas ou revacinadas contra a raiva.

Art. 5º - Os animais recolhidos às dependências do Centro de Controle de Zoonoses permanecerão sob os seus cuidados durante os seguintes prazos:

- I – 03 (três) dias, para os animais das espécies canina e felina, sem registro ou identificação;
- II – 12 (doze) dias, para os animais das espécies caninas e felina, já portadores de registro ou identificação;
- III – 08 (oito) dias, para as demais espécies.

§ 1º - Na contagem dos prazos de permanência previstos no “caput” deste artigo, não será considerado o dia da apreensão do animal.

§ 2º - Os proprietários dos animais registrados ou identificados serão notificados a procederem ao resgate dos mesmos.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade dos Proprietários de Animais

Art. 6º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Parágrafo Único – Os animais que não possam ser mantidos por seus proprietários serão encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses ou outra instituição, pública ou privada, adequada a sua adoção e que tenha por finalidade a proteção e manutenção dos animais.

Art. 7º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, seja no perímetro urbano ou rural, bem como as providências pertinentes a remoção e destino adequado dos respectivos dejetos deixados nas vias e logradouros públicos e nos locais de alojamento, manutenção e criação.

Art. 8º - Todo cão agressor deverá ser mantido sob observação clínica por, pelo menos, 10 (dez) dias, em canil de isolamento, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, ou observação domiciliar, sob indicação e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º - O mesmo tratamento previsto neste artigo será dado ao cão ou animal suspeito de raiva ou outras zoonoses de interesse da Saúde Pública.

§ 2º - Simultaneamente a observação, serão adotadas as medidas adequadas para a proteção de eventuais contatos humanos ou com outros animais, bem como encaminhamento de notificação às demais autoridades sanitárias.

Art. 9º – Todo proprietário de animal é obrigado a manter cães, gatos e outros mamíferos domésticos adequadamente imunizados contra a raiva e contra outras zoonoses que possuam vacinas disponíveis e tecnicamente indicadas. Todo animal doméstico deverá ser registrado no Centro de Controle de Zoonoses.

§ 1º - O registro e a vacinação dos animais terão validade anual e poderão ser realizados no Centro de Controle de Zoonoses ou por ocasião das campanhas anti-rábicas anuais.

§ 2º - Os proprietários dos animais que se encontrarem em situação contrária ao disposto neste artigo estarão sujeitos as penalidades cabíveis.

Art. 10 – Em caso de morte de animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, de forma a não oferecer incomodo e/ou risco a saúde pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

§ 1º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal de Cristópolis, através de seus órgãos competentes, promoverá a remoção e/ou destinação adequada dos cadáveres de animais.

§ 2º - Eventuais despesas para atender ao disposto no “caput” deste artigo, são de responsabilidade do proprietário do animal.

Art.11 – Fica proibida a criação, alojamento e manutenção de suínos em zona urbana, em conformidade com o disposto no vigente Código Sanitário do Estado da Bahia, adotado pelo Município de Cristópolis nos termos da Lei nº 2.048, de 20 de abril de 1993, bem como as normas estaduais e municipais pertinentes.

Art.12 – Os estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres serão localizados em zona rural e a 15 (quinze) metros, no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

CAPÍTULO III

Da Destinação dos Animais Apreendidos e Recolhidos

Art.13 – Os animais apreendidos e recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses ficarão sujeitos as seguintes destinações:

- I – Resgate, nos prazos estabelecidos na presente Lei, após avaliação favorável do seu estado clínico e zôo-sanitário realizado por médico veterinário do Centro, e mediante a apresentação de documento de identidade e comprovante de residência do respectivo proprietário, bem como de comprovante de recolhimento dos preços devidos, autenticado mecanicamente;
- II – Doação, quando o animal não houver sido resgatado e após avaliação clínica e zoonosológica para:
 - a) – pessoas físicas;
 - b) – pessoas jurídicas que os mantenham vivos e bem cuidados;
 - c) – entidades de proteção aos animais;
 - d) – entidades filantrópicas em condições de atender as suas necessidades, preferencialmente quando os animais tiverem uso econômico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

- e) - instituições de ensino e de pesquisa que disponham de condições adequadas, comprovadas por avaliação por avaliação técnica, para seu alojamento, manutenção e experimentação.
- III – Eutanásia ou sacrifício, quando indicada por médico veterinário, com a finalidade de abreviar o sofrimento de animal clinicamente irrecuperável ou por ser o animal portador, reservatório ou transmissor de zoonoses que possam causar risco a Saúde Pública, e também como medida de controle das populações animais errantes;
- IV – Leilão, quando o animal não houver sido resgatado e possuir valor ou uso econômico que justifique a sua licitação.

Art. 14 – É atribuição do Centro de Controle de Zoonoses o encaminhamento de material coletado de animais para laboratório oficial de referencia, para diagnóstico de raiva e outras zoonoses.

Parágrafo Único – Outros animais suspeitos, a critério do médico veterinário ou de autoridade sanitária, poderão ser encaminhados para avaliação clínica e ou isolamento, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 15 – A vacinação anti-rábica rotineira das populações animais urbanas do Município de Cristópolis é obrigatória e compete ao Poder Público a sua fiscalização.

Art. 16 – Compete ao Executivo Municipal a responsabilidade pela realização anual de campanha de vacinação anti-rábica animal e das atividades de controle zoonosário e epidemiológico, com vistas a proteção da saúde coletiva.

Art. 17 – A vacinação anti-rábica é anual, devendo iniciar-se nos 03 (três) meses de idade dos cães e gatos, sendo obrigatória a revacinação a qualquer tempo, sempre que a situação clínica ou epidemiológica o indicar.

Art. 18 – Será fornecido comprovante atestando a vacinação ou revacinação, aos proprietários de animais.

Art. 19 – Ficam adotadas as disposições contidas na legislação federal no que se refere a fauna brasileira, ficando proibida a criação, alojamento e manutenção de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

animais silvestres em cativeiro no Município de Cristópolis, salvo as exceções estabelecidas nos diplomas legais pertinentes.

CAPÍTULO V

Art.20 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações próprias, previstas em Orçamento.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei com a finalidade de instituir os procedimentos técnicos e/ou administrativos que entender necessários a sua execução.

Art. 22 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis em 19 de outubro de 2021.

Gilson Nascimento de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 327/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 327/2021, de 19 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre autorização de criação do Centro de controle de Zoonoses e das populações animais no Município de CRISTÓPOLIS, no Estado da Bahia e dá outras providências”, nos termos do recebimento do Ofício nº 113/2021, de 29 de setembro de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 29 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 19 de outubro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro - Cristópolis - Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRSTÓPOLIS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 0139/2009, nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Processo Seletivo objeto do Edital 001/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DAS CANDIDATAS APROVADAS, identificadas no anexo II deste Edital. As candidatas identificadas no Anexo II do presente Edital deverão enviar os documentos exigidos no sítio: secretariaadm@crisopolis.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando a partir de 22 de outubro de 2021, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta as convocadas os modelos de declaração que deverão ser preenchidos adequadamente pelas candidatas, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis-Ba, em 22 de outubro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro - Cristópolis -
Bahia.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS
PELA CANDIDATA HABILITADA E CONVOCADA PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2021.**

- 01 (uma) foto 3X4;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
- Cédula de Identidade (RG);
- Comprovante de regularização do CPF;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão de Casamento (se casado for);
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver);
- ❖ De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada);
- ❖ A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decretonº 3.048/99 – MPS).
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
- ❖ Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;
- Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura 001/2021;
- Declaração de antecedentes criminais;



- Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III);
- Declaração de Bens (conforme modelo anexo IV);
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;
- Os candidatos aprovados deverão comparecer já com o atestado de saúde ocupacional – ASO e os seguintes exames:
 - ❖ Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina; Glicemia de jejum.
 - ❖ O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA
PROCESSO SELETIVO - 001/2021



ANEXO II - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO - 2021

11 - MOTORISTA CAT B - CRISTÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	TÍT	EDC	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000397	MIZUEL BATISTA PIRES	60,00	Aptto	60,00	8º	Classificado

17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CRISTÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	TÍT	EDC	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000581	VICENTE GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	90,00	Aptto	90,00	25º	Classificado
0000091	MAIRES DA SILVA MENEZES	90,00	Aptto	90,00	26º	Classificado
0000193	EDIANE PORTO DE OLIVEIRA SALES	90,00	Aptto	90,00	27º	Classificado
0000200	MARISLÉIA NEVES DA COSTA	90,00	Aptto	90,00	28º	Classificado
0000312	MAICON SARDEIRO DE JESUS	90,00	Aptto	90,00	29º	Classificado
0000387	LAICE ALVES DE SOUZA	90,00	Aptto	90,00	30º	Classificado
0000662	DEUSINIA DOS SANTOS	85,00	Aptto	85,00	31º	Classificado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro - Cristópolis -
Bahia.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

EU _____, candidato do Processo Seletivo Simplificado Público EDITAL nº 001/2018, **DECLARO** para os devidos fins legais e jurídicos, a quem possa interessar, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, que:

a) NÃO POSSUO OUTRO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU INDIRETO, DE QUAISQUER DOS ENTES FEDERADOS (MUNICÍPIO, ESTADO, UNIÃO).

b) POSSUO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU INDIRETO, NO _____ COM COMPATILIDADE DE HORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM O CARGO PRETENDIDO.

c) POSSUO OUTRO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU INDIRETO, NO _____, SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM O CARGO PRETENDIDO.

Cristópolis-Ba, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devido fins que:

- () Não possui bens.
() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM RS

Para os devidos fins de direito, firma,

Cristópolis, _____ de _____ de 2021

DECLARANTE



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Cristópolis, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE